



Prefeitura Municipal de Auriflama
Estado de São Paulo
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 – Fone (17) 3482-1255 – CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

e-mail: dep.educacao@aurinet.com.br
CEP 15.350-000 – Fone/Fax (17) 3482-2733.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO = RESOLUÇÃO D.E. Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 =

“Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do quadro do magistério do município de Auriflama no exercício de 2017 e dá providências correlatas”.

A Diretora do Departamento de Educação do município de Auriflama, Estado de São Paulo, etc.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, impessoalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Auriflama para o exercício de 2017;

Considerando ainda que as inscrições para a contagem de tempo de serviço foram efetuadas no período de 13 a 14 de dezembro de 2016 e que a classificação dos docentes e o prazo para recursos aconteceram no período de 15 a 19 de dezembro de 2016, conforme Comunicado do Departamento de Educação do dia 12 de dezembro de 2016, resolve baixar a presente Resolução nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – Compete ao Departamento de Educação atribuir as classes/aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, sob sua responsabilidade, respeitada a escala de classificação, compatibilizando as cargas horárias das respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de composição de carga suplementar, de acordo com as disposições legais, com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes, mas visando estritamente ao trabalho pedagógico da municipalidade.

Artigo 2º – Para efeito do que dispõe a presente Resolução, considera-se como campo de atribuição referentes às classes /aulas a serem atribuídas de que trata o artigo 56 da Lei Complementar nº. 26/2014, de 04 de abril de 2014 e o artigo 4º da Lei nº 33, de 22 de outubro de 2014:

I – Professor de Educação Infantil – (PEI)

- a) Educação Infantil;
- b) Projetos Especiais.

II – Professor de Educação Básica I – (PEB I)

- a) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Regular;
- b) Projetos Especiais.

III- Professor de Educação Especial (PEB I)

- a) Do 1º ao 5º ano;

- b) Projetos Especiais.
- IV – Professor de Educação Básica II – (PEB)**
 - a-) Professor de Educação Física – Área específica – Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Regular;
 - b-) Professor de Artes – Área específica – Artes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Regular;
 - c-) Professor de Inglês – Área específica – Inglês do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Artigo 3º – Os docentes titulares de cargos procederão as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes/aulas, ano letivo 2017 nas respectivas unidades onde estão lotados, no período de 13 a 14 de dezembro de 2016, conforme convocação do Diretor da Escola.

§ 1º - O titular de cargo que pretenda exercer, como carga suplementar, à docência em sua unidade de ensino ou em outra unidade escolar da rede municipal de ensino, mediante designação nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 26/ 2014, deverá fazer a indicação no ato da inscrição regular na unidade de origem.

§ 2º - Os docentes que estiverem afastados a qualquer título, ficarão igualmente convocados para efetuarem suas inscrições para este fim e também, se necessário, para atribuição de classes/aulas no processo inicial ou durante o ano letivo.

§ 3º - O docente readaptado também fica convocado a efetuar sua inscrição na unidade de classificação de seu cargo, para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes/aulas, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os docentes estáveis – celetistas, titulares de emprego público, ficam convocados a efetuarem suas inscrições na unidade de classificação de seu cargo, para fins de inscrição.

CAPÍTULO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Departamento de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos:

I – Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, por força da Municipalização em Convênio de Parceria Estado/Município;

b) Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes às classes a serem atribuídas;

c) Titulares de cargo do sistema municipal de ensino que estejam adidos;

- d) Professor readaptado, para fins de inscrição e classificação;
- e) Professor estável classificado na unidade escolar.
- f) Professores aprovados em processo de seleção correspondente às classes/ aulas a serem atribuídas.

II – Quanto à habilitação:

- a) Nas modalidades:
 - Ensino Infantil – PEI
 - Ensino Fundamental – PEB I e Educação Especial
 - Professor de Educação Física, Inglês e Arte – (PEB II)

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação relativos às classes / aulas a serem atribuídas, foram conferidos os seguintes pontos aos docentes efetivos:

- a) No magistério público municipal de Auriflamma – 0,001(um milésimo) de ponto por dia, até no máximo 20,00 (vinte) pontos tendo como data base 30 de junho de 2016.

IV – Quanto aos Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Auriflamma para provimento do cargo de que é titular: 10,00 (dez) pontos;
- b) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Auriflamma para a área do magistério público, tendo sido o referido certificado **não utilizado** para a efetivação de cargo dentro do Sistema Municipal de Ensino: 01,00 (um) ponto por cada certificado apresentado;
- c) Certificado de conclusão de curso em nível superior de Pedagogia –Licenciatura Plena – 2,00 (dois) pontos;
- d) Certificado de conclusão de curso em nível superior “licenciatura plena” – em qualquer área da educação: 1,00 (um) ponto, no máximo 01 (um) certificado;
- e) Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação (lato sensu), correspondente ao campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas ou na área da Educação: 3,00 pontos – máximo de um certificado;
- f) Diploma de mestre (stricto sensu), correspondente ao campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,00 pontos;
- g) Diploma de doutor (stricto sensu), correspondente ao campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 10,00 pontos.

V- Quanto à assiduidade:

- a) Não ter mais que dez (10) faltas/aulas em HTPC no período de 01/07/2015 a 30/06/2016: 0,5 (meio) ponto;
- b) Não ter mais que 30 (trinta) faltas/dia (licença-saúde ou atestado médico) de 01/07/2015 a 30/06/2016: 1,0 (um) ponto;

§ 1º - É vedada a atribuição acumulativa de pontos das alíneas f e g do Inciso IV.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado deduzindo-se as faltas que não constam no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Complementar nº. 26/14, de 04 de abril de 2014, retificado pela Lei Complementar nº 33/2014.

§ 3º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento nas funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino na rede municipal de ensino, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classe/aulas, no magistério quando for o caso.

§ 4º - A pontuação de que trata o inciso IV (itens de A até G) e V (itens C, D e E) deste artigo, somente poderá ser computada mediante apresentação de certificado original, juntamente com cópia reprográfica, para retenção na Unidade Escolar de inscrição.

§ 5º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetuará na ordem a seguir de prioridade:

- a) Pela maior idade;
- b) Maior número de filhos.

§ 6º - A classificação dos inscritos obedeceu ao seguinte cronograma, conforme Comunicado do Departamento de Educação do dia 12 de dezembro de 2016;

- a) Dia 15/12/2016 – fixação de classificação nas respectivas Unidades Escolares;
- b) Dia 16/12/2016 – interposição de recursos;
- c) Dia 19/12/2016 – decisão dos recursos e fixação da classificação final nas Unidades Escolares;
- d) Dia 20/12/2016 – as unidades escolares enviarão as listas para o Departamento de Educação;
- e) Dia 21/12/2016 – o Departamento de Educação afixará as listas de classificados.

Artigo 5º - As jornadas semanais de trabalhos docentes são assim constituídas:

I – Jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais – Educação Fundamental – PEB I e Educação Infantil – PEI e Educação Especial

- a) 20 horas aulas de trabalho com aluno;
- b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 03 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;
- d) 05 horas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI).

II – Jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais – Professor de Educação Básica II-PEBII – Educação Física, Inglês e Arte

- a) 26 horas aulas de trabalho com aluno;
- b) 03 horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 04 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;
- d) 07 horas de trabalho pedagógico individual na escola – HTPI.

III – Jornada de trabalho de 24 horas/aulas semanais – PEB II – Inglês, Arte e Educação Física

- a) 16 horas aulas de trabalho com aluno;
- b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 02 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;
- d) 04 horas de trabalho pedagógico individual na escola – HTPI.

Artigo 6º - A classificação dos docentes estáveis e celetistas seguem o mesmo critério, ou seja, por situação funcional, tempo de serviço, títulos e assiduidade.

CAPÍTULO IV Da atribuição

Artigo 7º - A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, seguindo os critérios e disposições estabelecidas, consideradas as fases 1 e 2, obedecerá a seguinte ordem seqüencial de etapas:

I – Fase: 1

Dia: **01/02/2017**

Horário: **08:00 horas para PEB I/Efetivos** (Sala Regular e Educação Especial) – **às 10:00 horas para PEI/Efetivos** – **às 11:00 horas para PEB II/Efetivos.**

Local: **E.M.E.F. “Clara Carvalho Ferreira”, Rua Alfredo Dainezi, nº 50-43, Bairro Vila Cachopa:**

- 1- Aos efetivos da rede estadual de ensino, afastados junto ao município;
- 2- Aos efetivos da rede municipal de ensino;
- 3- Aos titulares de cargos adidos;
- 4- Aos titulares de cargos, removidos “ex-offício”;
- 5- Aos Professores efetivos de Educação Física, no que se refere às aulas específicas.

II – Fase: 2

Dia: **01/02/2016**

Horário: **13:00 horas**

Local: E.M.E.F. “Clara Carvalho Ferreira”, se houver necessidade proveniente de quaisquer afastamentos do titular de cargo, obedecida à classificação geral do docente da rede municipal de ensino.

§ 1º - A composição de classe/aulas atribuídas ao docente de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº.26/2014, de 04 de abril de 2014, deverá ser constituída preferencialmente aos docentes em condição de adidos;

§ 2º - As classes/aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ou aulas que constituam projetos da pasta e outras modalidades de ensino, deverão ser constituídas,

inicialmente aos docentes adidos, e na falta destes, será obedecida a lista, conforme inscrição e classificação geral;

§ 3º - As classes/aulas atribuídas para constituição de jornada de trabalho de titulares de cargo, que se encontrem em afastamento já concretizado, antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa na Fase 1 da composição de jornada de trabalho e na Fase 2, ao adido, remoção “ex-ofício” e na sequência como carga suplementar, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº. 26/2014, de 04 de abril de 2014;

§ 4º - Os docentes titulares de cargo que já se encontram em afastamento da sala de aula, por quaisquer motivos, poderão ter classes/aulas atribuídas, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 26 / 2014, da rede pública municipal, somente se for efetivamente ministrá-las;

§ 5º - Ao docente titular de cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação, por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedado qualquer atribuição que implique aumento de carga horária;

§ 6º - As classes/aulas atribuídas aos titulares de cargo, no processo inicial, que tenham sido liberadas por motivo de readaptação, aposentadoria, exoneração, ou outras vacâncias, estarão disponíveis para atribuição:

a) Ao professor titular de cargo adido;
b) Aos removidos por “ex-ofício”;
c) Aos efetivos classificados na lista de classificação geral, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 26/2014, a título de Carga Suplementar de trabalho docente;

d) Aos professores aprovados no Processo Seletivo Nº. 02/2015 – sendo o mesmo prorrogado através do Decreto Nº. 110 de 25 de agosto de 2016 e no Processo Seletivo Nº. 01/2016 – sendo mesmo prorrogado através do Decreto nº. 001 de 02 de janeiro de 2017, de acordo com a classificação, até que se realize concurso público.

§ 7º - As classes/aulas que surgirem em substituição, decorrentes de afastamento, que não os do parágrafo anterior, por período acima de 30 dias, serão atribuídas aos docentes titulares de cargo, obedecendo à classificação geral e depois aos aprovados em processo seletivo;

§ 8º - A atribuição de classe/aula, no processo inicial, mesmo durante o ano, ao titular de cargo, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 26, de abril de 2014, caracterizando aumento de carga horária, só poderá ser atribuída se o docente não estiver afastado ou em licença, a qualquer título entrando no dia imediato da atribuição, na efetiva assunção do seu exercício;

§ 9º - O titular de cargo, que estiver exercendo carga suplementar e se afastar a qualquer título, terá cessada sua designação para a referida carga suplementar, no início do afastamento, excetuando-se um afastamento de até 15 dias, licença maternidade, exceder a 06 (seis) faltas médicas na Carga Suplementar;

§ 10 – O docente titular de cargo que estiver cumprindo carga suplementar, não poderá desistir da mesma em virtude de uma outra que surgir na rede.

Artigo 8º - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, far-se-á juntamente com as aulas de ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em momentos distintos: um, precedente ao primeiro termo, o outro, ao início do segundo termo, caracterizado como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas para constituição de jornadas de trabalho dos titulares de cargo - adidos.

Artigo 9º - As aulas de Empreendedorismo serão ministradas pelo professor da classe e farão parte da carga horária semanal do Professor de Educação Básica I.

Artigo 10 – As aulas de Inglês, Arte e Educação Física, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:

- 1- Por Professor Efetivo da Rede Municipal ou aprovado no Processo Seletivo 2016 – sendo o mesmo prorrogado através do Decreto nº. 001 de 02 de janeiro de 2017 – até que se efetue concurso público de provas e títulos;
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe;
- 3- Pelo professor da classe/ano, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista ou extraordinariamente Processo Seletivo 2016 – sendo o mesmo prorrogado através do Decreto nº. 001 de 02 de janeiro de 2017 – até que se efetue concurso público de provas e títulos;

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

- e) Aos professores aprovados no Processo Seletivo Nº. 02/2015 – sendo o mesmo prorrogado através do Decreto Nº. 110 de 25 de agosto de 2016 e no Processo Seletivo Nº. 01/2016 – sendo mesmo prorrogado através do Decreto nº. 001 de 02 de janeiro de 2017, de acordo com a classificação, até que se realize concurso público.

Prefeitura Municipal de Aurifloma, 02 de janeiro de 2017.
Departamento Municipal de Educação

Otávio Henrique Ortunho Wedewkim
Prefeito Municipal

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio
Diretora do Departamento de Educação

